

Control: x Audiência: x Upload: x ...Siste: x Gmail: x WhatsApp: x Tribuna: x PJE Acesso: x Consult: x PJE 080007: x Downlo: x +

tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=179538&ca=18a8cd9e2bc1dede86141618968ae98c41fb3a1c99a95fc0...

Apps Processo Virtual Na... Administrativos Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º Publicações

PJE ProceComCiv 0800073-93.2019.8.18.0066
ADAO FRANCISCO DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU...

9615124 - Petição (2581579 PETICAO DE PROVAS 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 11/05/2020 08:53:13

11 May 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
9615107 - Petição (Petição REQUERENDO PRODUÇÃO DE PROVAS)
9615124 - Petição (2581579 PETICAO DE PROVAS 01) 08:53

04 May 2020

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. 10:38

30 Apr 2020

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

downloadBinario.seam 1 / 2

2581579- CS/ 2019-01388/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOCACIA ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIO IX/PI

Processo: 08000739320198180066

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos

protocolo.pdf

Exibir todos

PT 08:53 11/05/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIO IX/PI

Processo: 08000739320198180066

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADAO FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PIO IX, 8 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

